

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA

## CIRCULAR CONJUNTA N.º 3/2005

12-Dezembro -2005

Serviço de origem:

**DIRECÇÃO-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**

**DIVISÃO DE PESSOAL NÃO DOCENTE**

Enviada para:

INSPECÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO   
DIRECÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO   
COORDENADORES EDUCATIVOS   
ESCOLAS BÁSICAS E SECUNDÁRIAS   
ESCOLAS PROFISSIONAIS PÚBLICAS   
SINDICATOS

### **ASSUNTO: Requisição de Fundos Adicional/Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado Para o Desempenho de Funções Não Docentes**

Na sequência das orientações que foram transmitidas pelas Circulares Conjuntas, nº 1/2005, de 28 de Novembro e nº2/2005, de 29 de Novembro, e de acordo com o despacho de 09/12/2005, de S. Exa. O Senhor Secretário de Estado da Educação, e face às dúvidas que têm sido colocadas ao Gabinete de Gestão Financeira e à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação sobre a situação dos contratados que a 1 de Dezembro de 2005 estavam a faltar por motivo de doença, nomeadamente ao abrigo de um atestado médico ou de deliberação de junta médica, e verificando-se que os diversos Centros Regionais de Segurança Social evidenciam dificuldades de operacionalização no tratamento destas situações, informa-se que:

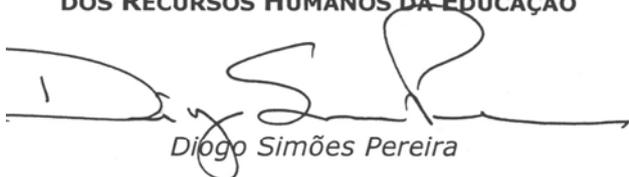
1. As Escolas deverão assegurar o pagamento do subsídio de doença aos contratados, em termos idênticos ao que já decorre para as situações de maternidade e acidente contempladas nos pontos 19 e 21 da Circular Conjunta nº 1/2005, mas apenas relativamente ao mês de Dezembro.
2. Este pagamento só poderá ser feito ao pessoal que tenha iniciado a sua situação de doença ainda durante a vigência do contrato administrativo de provimento.
3. O pagamento do subsídio de doença, deverá ser feito nos mesmos termos em que aquele pagamento seria efectuado pela Segurança Social, de acordo com o disposto no nº 2.º do art. 16º do Dec.Lei nº 28/2004, de 4 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 146/2005, de 26 de Agosto:

% de remuneração de base	Duração da doença ( nº de dias)
65 %	Até 90
70 %	De 91 a 365
75 %	Mais de 365

não estando este abono sujeito ao pagamento de contribuições para a Segurança Social nem para o IRS.

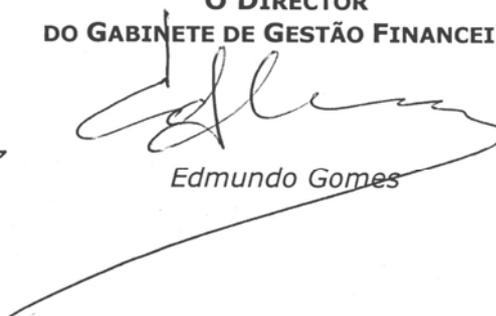
4. Caso o abono do subsídio por doença relativo ao mês de Dezembro venha a ser efectuado pela Segurança Social, o pessoal nestas condições deverá ser informado que terá de repor as verbas pagas em duplicado.
5. As Escolas que não procederam a requisição das verbas para este pessoal, deverão efectuar requisição de fundos adicional ao mês de Dezembro a enviar ao Gabinete de Gestão Financeira até ao dia 16 de Dezembro.
6. Estes abonos deverão ser requisitados na classificação económica 01.01.04 B0 00 – Pessoal dos Quadros – Regime de Contrato Individual de Trabalho.

**O DIRECTOR-GERAL  
DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO**



*Diogo Simões Pereira*

**O DIRECTOR  
DO GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA**



*Edmundo Gomes*